

sempre com conhecimento ao Presidente da Câmara, quando não lhe sejam diretamente dirigidos.

e) Prestar informação a solicitação da Câmara ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua atividade.

f) Elaborar relatório anual da sua atividade, a remeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e quando possível, os resultados obtidos.

Artigo 5.º

Dever de Cooperação

1 — As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da Lei.

2 — O Provedor do Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da Lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços.

3 — Os autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores do município têm o dever de prestar ao Provedor do Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

Artigo 6.º

Limites de Intervenção

O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

Artigo 7.º

Remuneração

O Provedor do Município desempenha a sua atividade em regime de contrato de prestação de serviços, cumprindo as disposições da contratação pública.

Artigo 8.º

Apresentação e apreciação de queixas

1 — As queixas devem ser apresentadas por escrito e devem conter a identificação pessoal e fiscal e morada do seu autor, bem como a sua assinatura pessoal ou a rogo.

2 — As queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

3 — O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

4 — Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 9.º

Autonomia e imparcialidade

O Provedor do Município exerce as suas funções com autonomia e imparcialidade.

Artigo 10.º

Designação

1 — O Provedor do Município é designado pelo órgão executivo.

2 — O Provedor do Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

3 — O Provedor do Município não deve ter ligações profissionais ou económicas aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico ou qualquer cargo político de natureza partidária.

Artigo 11.º

Duração da designação

1 — O mandato do Provedor do Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos.

2 — Após o termo do período por que foi designado, o Provedor do Município mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

Artigo 12.º

Cessação da designação

As funções do Provedor do Município cessam antes do termo da designação, nos seguintes casos:

a) Morte ou impossibilidade física permanente;

b) Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal;

c) Perda dos requisitos de designação para órgão autárquico;

d) Destituição fundamentada pelo Presidente Câmara Municipal, ou por quem este delegar.

Artigo 13.º

Gabinete do Provedor do Município

O Provedor do Município dispõe de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

Artigo 14.º

Atendimento

O Provedor do Município deverá atender presencialmente os cidadãos com periodicidade quinzenal, em período mínimo de uma manhã ou tarde.

Artigo 15.º

Serviços de Apoio

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município dispõe de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

Artigo 16.º

Interpretação do regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou quem este delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, em boletim municipal.

310661117

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 9321/2017

Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.3 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Fontão/S. Pedro d'Arcos, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Fontão/S. Pedro d'Arcos — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe

Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng. Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Fontão/S. Pedro D'Arcos, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664122

Aviso n.º 9322/2017**Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima**

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Refoios do Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.4 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Refoios do Lima, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Refoios do Lima — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Refoios do Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Filomena Mimoso da Silva*, *Dr.ª*

610664082

Aviso n.º 9323/2017**Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima**

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Ponte de Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.6 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Ponte de Lima, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Ponte de Lima — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar

a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Ponte de Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664155

Aviso n.º 9324/2017**Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas**

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.2 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664309

Aviso n.º 9325/2017**Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Freixo**

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Freixo, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.1 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Freixo, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Freixo — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das for-